



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
MESTRADO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
ACADÊMICO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA**

Natal / abril de 2013

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecatrônica (MAEM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Tecnologia (CT), será regido pela legislação vigente referente aos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, e por este Regimento.

Art. 2º O MAEM visa, através da oferta do curso *Stricto Sensu* regular de Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecatrônica:

I – a formação para o ensino superior de graduação e pós-graduação na área de Engenharia Mecatrônica;

II – a formação de pesquisadores na área de Engenharia Mecatrônica;

III – o desenvolvimento de pesquisa e inovação na área de Engenharia Mecatrônica;

IV – capacitar profissionais na área de Engenharia Mecatrônica, qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, para atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

V - transferir conhecimento da área de Engenharia Mecatrônica para a sociedade, buscando demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

VI - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O MAEM tem como a área de concentração Engenharia Mecatrônica e as seguintes linhas de pesquisa:

I–Sistemas Mecatrônicos;

II–Sistemas Dinâmicos e Controle de Processos;

Art. 4º A estrutura administrativa do MAEM é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Curso.

Art. 5º O Colegiado do MAEM será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;

III - por todos os docentes permanentes do MAEM;

IV - por representantes do corpo discente, escolhido pelos seus pares, em número correspondente ao maior inteiro menor ou igual a vinte por cento (20%) do número de membros docentes do Colegiado.

Art. 6º Além das competências atribuídas ao colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também:

I – Estabelecer critérios de credenciamento e reconhecimento dos docentes do curso;

II- Realizar o credenciamento e o reconhecimento de docentes, pelo menos no início de cada triênio de avaliação;

III - deliberar sobre os critérios de seleção seletivo para ingresso de novos alunos no Curso e homologar o resultado de cada processo seletivo;

IV - aprovar, mediante indicação do orientador, os membros das bancas examinadoras para o exame de qualificação e da dissertação de mestrado;

V - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos.

Art. 7º A Coordenação do MAEM é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do Curso e por todos os alunos regulares do Curso matriculados no pe-

riodo letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais da UFRN.

Art. 8º O Coordenador do MAEM tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do MAEM, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do MAEM, é supervisionada pelo Coordenador e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 10- O corpo docente do Curso é formado por Docentes Permanentes e por Docentes Colaboradores, atendendo as diretrizes da CAPES expressas nos documentos de área e às normas de credenciamento e reconhecimentos, definidas pelo colegiado no programa.

Art. 11 Para ser admitido ou permanecer no corpo docente do Curso em qualquer categoria, o docente deverá atender minimamente às seguintes condições a seguir e aos critérios detalhados de credenciamento e reconhecimentos aprovadas pelo colegiado:

I - ter título de doutor;

II - atuar em uma das linhas de pesquisa do Curso;

III – ter produção científica relevante na linha de pesquisa que integra.

Art. 12 O Colegiado definirá através de Resolução específica, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, critérios quanto a:

I - número máximo de orientandos, considerando todos os programas nos quais o docentes atuam;

II – distribuição e manutenção das bolsas do programa;

III – aplicação dos recursos dos recursos financeiros disponibilizados para o programa;

IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13 – O aluno deverá integralizar 24 créditos em disciplinas no curso, incluindo as 3 disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas, selecionadas em comum acordo com o orientador e com a oferta de disciplinas no curso.

§ 1º Para efeito de atendimento ao número mínimo de créditos previsto no *caput* deste artigo, não serão contabilizados eventuais créditos obtidos através da realização de atividades de estágio docente ou similares.

§ 2º Pelo menos a cada triênio o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

Art. 14 O rendimento escolar do aluno nas disciplinas será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 15 O Colegiado do Curso poderá atribuir créditos por disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Só poderão ser atribuídos créditos por disciplinas cursadas que sejam consideradas equivalentes àquelas constantes na Estrutura Curricular do MAEM e mediante aprovação em colegiado.

Art. 16 Nenhum candidato será admitido ao exame de qualificação e a defesa de Mestrado, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e ter sido aprovado em proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 17 Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecatrônica pelo MAEM o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar o número de créditos exigidos para Mestrado, obtendo um coeficiente

de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

II - obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira com nota igual ou superior a 7,0 (sete), (considerando nota máxima igual a 10 (dez)), ou equivalente;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação e na defesa de dissertação Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação) defendidos perante a Banca Examinadora e aprovado.

V - ter a Dissertação homologada pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 18 O aluno deverá defender a sua dissertação de mestrado em até 24 meses, podendo em casos excepcionais solicitar prorrogação de até 6 meses para conclusão do trabalho.

Art. 19 O desligamento de aluno do curso de Mestrado ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I - Ter duas reprovações no histórico escolar;

II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso;

III - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;

IV - ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação.

Art. 20 Todo aluno do Curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e de no máximo um coorientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 21 O orientador deverá ser membro do corpo docente do MAEM.

Art. 22 O eventual coorientador não necessitará ser membros do corpo docente do MAEM, desde que tenha comprovada experiência e com título de doutor.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

VI –DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23 Todo aluno do curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecatrônica deverá se submeter a um Exame de Qualificação, no qual serão verificados:

I - se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para uma Dissertação;

II - se o conjunto de disciplinas cursadas, juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização da Dissertação; e

III - se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnicos e científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 24 O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Comissão Examinadora, do projeto da Dissertação e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado, indicada pelo Colegiado do MAEM sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, todos com o título de doutor, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§ 2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 3º Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 1 (um) ano da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do curso, a contar da data da matrícula, com os créditos mínimos exigidos integralizados no curso, sob pena de desligamento.

VII –DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art.25 O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre em Engenharia Mecatrônica deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 26 Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, com título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão.

§ 2º Exige-se que a banca nas Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão do Curso seja integrada por pelo menos 1 membro externo a UFRN e portador do título de doutor.

Art. 27 Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 12 (doze) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

§ 2º Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

VIII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 29 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.